

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 732

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar convênio com o
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO e dá
outras providências

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, -
Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e o -
Prefeito Municipal, no uso de atribuição legal, sanciona e pro-
mulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
celebrar convênio com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEA-
MENTO, autarquia federal vinculada ao MINISTÉRIO DO INTERIOR, -
para a elaboração do respectivo projeto e execução, por parte -
do dito DEPARTAMENTO, das obras de construção do Sistema de -
abastecimento de água da sede do Município.

Art. 2º - Para o cumprimento do convênio a ser
celebrado, contribuirá o Município com a importância de NCr\$ v.
150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), parcela cor-
respondente à sua participação financeira na realização das re-
feridas obras.

Art. 3º - O Poder Executivo incluirá nas próxi-
mas propostas orçamentárias municipais, através de rubricas pró-
prias, parcelas cujo montante total não ultrapasse o limite de
NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) corres-
pondente à participação financeira do Município, referida no ar-
tigo anterior.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, -
1º de Outubro de 1968.

Perly Lameire

Prefeito Municipal

Henrique Guimarães Machado

Secretário

*banco
para arquivo
1/10/68
Perly Lameire*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

N.º

Assunto:- TÊRMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA-
Serviço:- A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SÉDE DO MUNICÍPIO.

Aos dias do mês de do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, Estado de Minas Gerais, doravante, neste instrumento, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. DERLY VILELA PARREIRA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 732, de 1ª (primeiro), de outubro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), e, do outro lado, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, autarquia federal, doravante, neste instrumento, denominado simplesmente DEPARTAMENTO, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Engenheiro CARLOS KREBS FILHO, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O DEPARTAMENTO obriga-se a construir o sistema de abastecimento de água de Monte Alegre de Minas, no Estado de Minas Gerais, comprometendo-se a PREFEITURA, por sua vez, a entregar ao DEPARTAMENTO, para ser aplicada na referida obra, a importância de NCr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos).

Compromete-se ainda, o DEPARTAMENTO a empregar na obra recursos de seus orçamentos, de forma que a construção do sistema de abastecimento de água fique concluído no ano de mil novecentos e setenta (1.970).

SEGUNDA - A execução dos trabalhos obedecerá a projetos, especificações e orçamentos aprovados pelo DEPARTAMENTO e a construção do sistema de abastecimento de água a que se refere este Convênio abrangerá:

TERCEIRA - Os trabalhos poderão ser executados diretamente pelo DEPARTAMENTO ou mediante empreitada com terceiros.

(continúa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

N.º

Assunto:- (continuação)

Serviço:-

QUARTA - Fica fixado o valor do presente Convênio em NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) que será a contribuição da PREFEITURA para o serviço a executar, constante da cláusula PRIMEIRA.

QUINTA - A dotação referida na cláusula QUARTA correrá às expensas de recursos próprios da Prefeitura, que se obriga, ainda, a liberar para o DEPARTAMENTO as áreas necessárias à implantação das obras, correndo as eventuais despesas com a liberação dessas áreas, também por conta de recursos próprios da mesma PREFEITURA.

SEXTA - O presente Convênio, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do D.N.O.S., entrará em vigor na data de sua publicação no "DIÁRIO OFICIAL".

SÉTIMA - O prazo de duração do presente Convênio, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação no "DIÁRIO OFICIAL".

OITAVA - O pagamento da importância de NCr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), pela PREFEITURA ao DEPARTAMENTO, será feito de conformidade com o seguinte esquema:

1969 - Em março - NCr\$ 15.000,00

" junho - " 15.000,00

" agosto - " 20.000,00

" outubro - " 20.000,00

Em 1970 - Em março - NCr\$ 20.000,00

" maio - " 20.000,00

" julho - " 20.000,00

" setembro - " 20.000,00

NONA - A PREFEITURA poderá fiscalizar a execução dos trabalhos, através de pessoa ou firma devidamente credenciada para esse fim.

DÉCIMA - O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer das partes convenientes, por infração de suas cláusulas, caso em que a parte infratora ficará obrigada a indenizar a outra do prejuízo acarretado.

(continúa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Fl.-03-

N.º

Assunto:-

(continuação)

Serviço:-

DÉCIMA PRIMEIRA - O DEPARTAMENTO obriga-se a -
apresentar à PREFEITURA relatório e comprovação das despesas-
efetuadas, para prestação final de contas do Convênio, até 60
(sessenta) dias após o término de sua vigência.

DÉCIMA SEGUNDA - Fica adotado o fôro da sede -
do DEPARTAMENTO para dirimir as questões resultantes dêste -
Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica
acima estipulado, lavrou-se o presente Têrmo de Convênio, no-
livro próprio o qual, depois de lido e achado conforme, vai -
assinado pelo Prefeito de Monte Alegre de Minas, Sr. DERLY VI
LELA PARREIRA, pelo Diretor-Geral do D.N.O.S., Engenheiro CAR
LOS KREBS FILHO e por duas testemunhas a tudo presentes.

Para constar, eu, ,
subscrevo o presente Têrmo de Convênio, do qual serão extraí-
das , autenticadas destinadas ao fins e formali-
dades legais.

Rio de Janeiro,